



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

*Empregos*

*Lei rescindida pela lei municipal  
nº 1679/1993.*

LEI Nº 1.341/89

**EUGÊNIO COLTRO**, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar professores, níveis II e III a título precário, admitidos em caráter temporário, quando ocorrer vacância de funções criadas pela Lei nº 1.327/89, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º - Considerar-se-á função vacante, apenas quando ocorrer pedido de demissão voluntária, morte ou licença do titular.

§ 2º - Excetuando-se o caso de licença, a admissão à título precário far-se-á, até a nomeação do servidor concursado, a qual deverá ocorrer em um prazo máximo de noventa dias.

Artigo 2º - A admissão far-se-á mediante escala seletiva simplificada, feita no início de cada ano letivo, ou por edital quando se der a vacância.

Artigo 3º - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei, serão feitas pelo regime administrativo excluindo-se o regime trabalhista ou estatutário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de seis (6) meses, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 18 de setembro de 1989

  
**EUGÊNIO COLTRO**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.341/89 - Fls. 02

Registrada na Secretaria de Governo, pu -  
blicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipa  
pal de Salto.

  
JOÃO GUIDO CONTI

Secretário de Governo